



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal “Messias Rolim da Silva”
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

LEI Nº 3.309, de 14 de Novembro de 2001

“Altera e Acrescenta dispositivo do Código Tributário (Lei 2.195, de 31 de dezembro de 1991).”

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Código Tributário do Município, instituído pelo Lei nº 2.195, de 31 de Dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações dos dispositivos que mencionam com a seguinte redação:

“Artigo 109 – São isentas do imposto:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII – A transmissão cujo valor seja inferior à R\$1,50 (Um real vírgula cinco centavos).
- VIII -
- IX -

Artigo 261 – A critério da Administração Pública, os tributos
§ 1º -

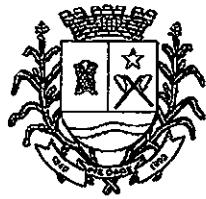
§ 2º - A parcela atualizada a partir da data de vencimento original do tributo e o valor principal das parcelas não poderão ser menores que R\$15,00 (Quinze reais).”

“Artigo 271 – O pagamento da contribuição de melhoria poderá

§ 1º -

§ 2º - O valor de cada parcela do principal, não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (Quinze reais).”

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal “Messias Rolim da Silva”
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

“Artigo 355 – Consideram-se parte integrante desta Lei as tabelas

Parágrafo Único: Os valores originários das tabelas ou previstas em legislação neste código, ou ainda, em outros créditos municipais, serão lançados em R\$ (reais), atualizados pela variação anual do IPCA-E, apurado no exercício anterior, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.”

Artigo 2º - Fica incluído o inciso III, da Tabela 10, com a seguinte redação.

“III – Renovação dos alvarás previstos nesta tabela = 30% (trinta por cento) sobre os valores descritos acima.”

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e seu eficácia à partir de 1º de janeiro de 2002, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 14 de Novembro de 2001

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rubens Caetano da Silva". It is positioned above a horizontal line that serves as a signature line.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

JORNAL IMPARCIAL
30 de Novembro de 2001
Página, nº 6B

Lei nº 3.309, de 14 de Novembro de
2001.

"Altera e Acrescenta dispositivo do
Código Tributário (Lei 2.195, de 31 de
dezembro de 1991)."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do
Município de Piedade, Estado de São
Paulo, SP, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Piedade aprova, e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º - O Código Tributário do
Município, instituído pela Lei nº 2.195,
de 31 de Dezembro de 1991, passa a
vigorar com as seguintes alterações dos
dispositivos que mencionam com a
seguinte redação:

"Artigo 109 - São isentas do imposto:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - A transmissão cujo valor seja
inferior à R\$ 1,50 (Um real vírgula
cincoenta centavos).

VIII -

IX -

Artigo 261 - A critério da Administração
Pública, os tributos
§ 1º -

§ 2º - A parcela atualizada a partir da data
de vencimento original do tributo e o valor
principal das parcelas não poderão ser
menores que R\$ 15,00 (Quinze reais)."
Artigo 271 - O pagamento da contribuição
de melhoria poderá

§ 1º -

§ 2º - O valor de cada parcela do principal,
não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (Quinze
reais)".

"Artigo 355 - Consideram-se parte
integrante desta Lei as tabelas
Parágrafo Único: Os valores originários
das tabelas ou previstas em legislação
neste código, ou ainda, em outros créditos
municipais, serão lançados em R\$ (reais),
atualizados pela variação anual do IPCA-
E, apurado no exercício anterior, ou outro
índice oficial que venha substituí-lo."

Artigo 2º - Fica incluído o inciso III, da
Tabela 10, com a seguinte redação.

"III - Remoção dos alvarás previstos nesta
tabela = 30% (trinta por cento) sobre os
valores descritos acima".

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação e seu eficácia à partir de
1º de janeiro de 2002, data em que ficarão
revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 14 de
Novembro de 2001.

Rubens Caetano da Silva

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal